



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

LEI Nº 1.286, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE A SERVIDOR PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA.

A Câmara Municipal de Astolfo Dutra aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Servidor Público da Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra que trabalha com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radiotivas ou com risco de vida faz jus a um adicional de insalubridade e de periculosidade, observando-se às disposições contidas nos arts. 51 a 53 da Lei Complementar n. 02/2009.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - Insalubre, a atividade que, por sua natureza e condições de trabalho, exponha o servidor a agentes nocivos à saúde;

II - Perigosa, a atividade que, por sua natureza ou métodos de trabalho, implique riscos acentuados à integridade física do servidor, através de contato permanente com inflamáveis, explosivos, radiações, ionizantes, substâncias tóxicas e radioativas ou energia elétrica.

§ 1º - Equiparam-se às atividades ou operações perigosas as que exponham o servidor a contato permanente com paciente portador de doenças infecto-contagiosas, ou com a manipulação de material biológico ou instrumentos que possam estar contaminados, expondo o servidor a risco para sua saúde ou vida.

§ 2º - Entende-se por contato permanente aquele não eventual, ocorrendo essa exposição de maneira freqüente e fazendo parte da atribuição da função.

Art. 3º - O servidor submetido às condições de trabalho insalubre tem assegurado, a partir da data de seu requerimento, a percepção de adicional incidente sobre o seu vencimento base do cargo efetivo, equivalente a:

- I - 30% (trinta por cento), para insalubridade de grau máximo;
- II - 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio;
- III - 10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

Parágrafo único. O grau de sujeição a insalubridade será aferido de acordo com o art. 5º desta Lei.

Art. 4º - O trabalho em condições de periculosidade assegura um adicional de 30% (trinta por cento), incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, a partir da data do requerimento.

Art. - 5º A identificação e classificação da insalubridade e a caracterização da atividade perigosa a que está sujeito o servidor compete à Secretaria de Administração, através de profissional legalmente habilitado e a realização de perícias.

§1º - A caracterização e a classificação, para efeito da concessão do adicional de insalubridade e o de periculosidade, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico portador de certificado de conclusão de curso de especialização de Medicina do Trabalho ou Engenheiro portador de certificado de conclusão de curso de especialização de Engenharia de Segurança do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho.

§2º - O Município credenciará técnico ou laboratório para a realização de perícia para qual não esteja adequadamente aparelhado.

§ 3º - O laudo pericial conterá necessariamente:

- I** - o local de exercício ou o tipo de trabalho realizado;
- II** - o agente nocivo à saúde ou o identificador do risco;
- III** - o grau de nocividade ao organismo humano, especificando:
 - a)** o limite de tolerância conhecida, quanto ao tempo de exposição ao agente nocivo;
 - b)** a verificação do tempo de exposição do servidor aos agentes nocivos;
- IV** - a classificação dos graus de insalubridade e de periculosidade, com os respectivos percentuais aplicáveis ao local ou atividade examinados;
- V** - as medidas corretivas necessárias para eliminar ou neutralizar o risco, ou proteger contra seus efeitos.

Art. 6º - Compete ao Secretário de Administração conceder, à vista de requerimento do servidor, após expedição de laudo técnico e informação do Setor de Pessoal, os adicionais de que trata esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

Art. 7º - Denegado o pedido de adicional, caberá recurso fundamentado, ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 2016.


ARCÍLIO VENÂNCIO RIBEIRO
Prefeito de Astolfo Dutra